

Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00032234-90.2020.8.17.8017

Assunto: Inspeção realizada no 7º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.420-3). Exercício de 2020.

DECISÃO

Trata-se de inspeção realizada no 7º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.420-3) durante o exercício de 2020, ocasião em que foram expedidas as seguintes recomendações pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Doc. de Id nº 0936786 – *ipsis litteris***):

Tendo em vista as constatações efetuadas nesta inspeção, recomenda-se:

Que a Serventia, no prazo de 90 (noventa) dias, forneça ou justifique o não fornecimento do Alvará atualizado emitido pela Prefeitura, e no prazo de 10 dias o Contrato vigente de seguro das instalações contra incêndios, desabamentos e etc, o Contrato vigente de seguro de responsabilidade civil específico para cobertura de prejuízos decorrentes do exercício da atividade notarial ou de registro e a Certidão de Débitos Fiscais;

Deve ainda a serventia justificar, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo de não encaminhar anualmente à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial cópia da apólice ou justificativa circunstanciada da absoluta impossibilidade da contratação do seguro de responsabilidade civil específico (Art. 210, § 2º, CN), a razão de não constar dos traslados e das certidões ou quaisquer outros documentos expedidos pela serventia, o valor discriminado dos emolumentos, da TSNR, do FERC, FUNSEG e FERM-PJPE incidentes e pagos pelo usuário. (Art. 135, §1º, do CN e § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 16.522/18), e ainda quanto ao fato de a serventia não estar em dia com as devidas comunicações à Junta do Serviço Militar (art. 611, II CN) e ao SIRC (Sistemas de Informações de Nascimentos e de Óbitos da CGJ de Pernambuco (art. 611, V CN)

Recomenda-se também que a Serventia providencie o uso de crachás por seus prepostos, no prazo de 30 dias (Of. Circular 02/19-CASNRC)

Por fim, recomenda-se que a serventia seja notificada para, no prazo de 10 (dez) dias justificar a diferença detectada quanto aos atos selados e não pagos.

Ato contínuo, a Serventia Extrajudicial inspecionada foi devidamente notificada para que cumprisse com o acima delineado (Docs. de Id nº 0986557, 0986753, 0986757 e 0986761), tendo enviado, após isso, resposta via Malote Digital, a qual veio instruída com vários documentos (**Docs. de Id nº 1001193, 1001194, 1001195, 1001198, 1001200, 1001201, 1001202, 1001203, 1001204, 1001205, 1001206, 1001207, 1001208, 1001210, 1001211, 1001216, 1001217, 1001218, 1001219, 1001220, 1009011, 1009012, 1009013, 1009014, 1009015, 1009016, 1009017, 1009018, 1009020 e 1009021**). No início do exercício de 2021, o 7º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.420-3), através de novo Malote Digital, complementou os arquivos anteriormente remetidos para a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Docs. de Id nº 1043616, 1067184 e 1194385**).

Remetido o expediente para a equipe de auditores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Doc. de Id nº 1020657), tais servidores certificaram que (**Doc. de Id nº 1282087**): “*(...omissis...)* o Cartório cumpriu em sua integralidade com as recomendações indicadas no Relatório de ID nº 0936786”.

Relatado o necessário, decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial foram plenamente atendidas, como atesta a **Certidão de Id nº 1282087, DETERMINO o arquivamento deste expediente, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco [1].**

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia desta decisão servirá como ofício.

Recife, [data registrada no sistema].

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

[1] Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006): “**Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 11/08/2021, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.